

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A/C: FRANCIELY – PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

REGIME DE EXECUÇÃO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SESSÃO PÚBLICA 09 / 08 / 2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.087.654/0001-06, com sede na Rua 13 de Maio, nº 451, Bairro Centro- Guanhães – MG, neste ato representado por seu Responsável Legal, o **Sr. Flávio Henrique de Oliveira, RG. MG.4.014.622, CPF nº 568.368.368.306-82**, vem respeitosamente à presença de V.S^a, tempestivamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se tempestiva a presente impugnação face ao disposto no artigo art. 41, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois caberá e será tempestiva a impugnação que for realizada em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação.

Entretanto, da análise do aludido instrumento convocatório observa-se a existência de diversos itens que, **concessa vênia**, não guardam consonância com as regras e fundamentos impostos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual haverá de ser suprimido ou alterado, renovando-se o prazo para realização do certame, em razão da necessidade de republicação do ato convocatório, conforme estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

" § 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

I- DO EDITAL

A ora requerente, atendendo ao chamamento efetuado por este douto órgão da administração pública, através do Edital nº 046/2022 interessada em participar do certame, retirou, eletronicamente, o mencionado Edital e seus Anexos. Entretanto, ao proceder ao exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta ilegalidades, que passa a expor.

II – DO DIREITO

Face à importância evidente do procedimento em voga para a administração, por sua amplitude, a IMPUGNANTE, solicita uma melhor análise do mérito desta impugnação pelo Ilmo.(a) Senhor (a) pregoeiro (a), afim de evitar prejuízos sérios para o Erário, o qual certamente será lesado, caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

III- DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação tem por objeto apontar equívoco contido no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço.

Conforme previsão expressa do artigo 41,§ 2º, da Lei 8.666/93, bem como Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas-MG, CEP: 35.760-000 ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo para o e-mail. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. Impugnação essa realizada no dia 04 de agosto de 2022.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada ulgando-se procedente.

IV- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para promoção da Festa do Motociclista Fortuna de Minas 2022 a ser realizada nos dias 02, 03 e 04 do mês de setembro de 2022, no município de Fortuna de Minas, conforme Anexo I.

VI - DOS VÍCIOS

O referido edital contempla vícios no seu ato convocatório a promover a Nulidade de todo processo licitatório, se assim permanecer, conforme iremos demonstrar a seguir.

DO VÍCIO I – O TERMO DE REFERÊNCIA

O presente processo, estabeleceu no termo de referência do Anexo I prestação de serviços de Banheiros Químicos, instalação de extintores de incêndio e Brigadistas.

Ocorre que para a prestação de serviços de banheiro quimicos, se faz necessaário o registro da empresa junto ao IBAMA conforme descreve a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, além da NBR 10.004 declaração de Sustentabilidade Ambiental e as Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97, o registro da empresa licitante junto ao IBAMA para a pratica da prestação de serviços dos Banheiros Químicos com limpeza higienização dos mesmos em obediência ao desenvolvimento nacional sustentável e atualmente um dos três pilares das compraspúblicas (artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e na redação da dada pela Lei Federal nº 12.349/2010).

Nesta mesma toada, o edital solicitou a prestação de serviços de Brigadista e da instalação de extintores de incêncio. Neste contexto o Corpo de Bombeiro de Minas Gerais estabelece que para o fornecimento de tal prestação de serviço, conforme Portaria nº 50 de 02 de julho de 2020 e a Lei Estadual nº 22.839, /2018 se faz necessário.

Corpo de Bombeiro - A Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020

Regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, **credenciamento**, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional.

O Art. 3º traz para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

V - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através da emissão do **Certificado de Credenciamento**.

O Corpo de Bombeiro de Minas Gerais exige que, as empresas interessadas na realização da devida prestação de serviço, possuam cadastros junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, para tanto obter o **Certificado de Registro Cadastral de Brigadistas para a devida prestação de serviço**.

Neste mesmo contexto, a Lei Estadual 14.130, de 19 de dezembro de 2.001, estabelece em seu artigo 7º que pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações de uso coletivo deverá se cadastrar no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) para o exercício dessas atividades.

Fato é que o edital em curso deixou de solicitar, como documentação de habilitação o Certificado de Registro Cadastral de Brigadista, e o registro da empresa para a prática da instalação de equipamentos de segurança e o registro da empresa junto ao IBAMA.

VII-DA RETIFICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Durante a elaboração do Edital de licitação a Administração Pública através dos seus gestores, deve rigorosamente observar o que nele está descrito, sob pena de contribuir para a frustração do certame, o que acarretará em prejuízos para a Administração.

Importante lembrar que, até a fase principal do ato propriamente dito, o certame, onde serão analisados os requisitos de credenciamento, habilitação e propostas, poderá haver a retificação do edital, por parte da Administração após impugnações providas.

VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da ausência de danos ao interesse público, requeremos a exclusão e inclusão dos itens **SUPRACITADOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/22**, que tende a vícios, bem como, para evitar a restrição de participação de outros fornecedores.

INCLUSÃO:

Nesta mesma toada, solicitamos a inclusão como documentação de habilitação;

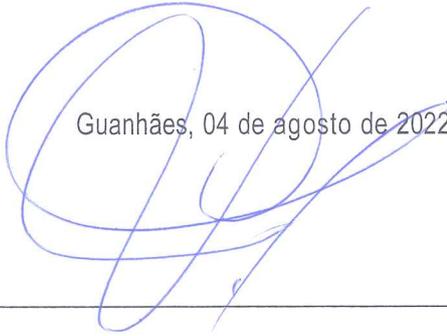
- a) Solicitamos apresentação como documento de habilitação, **Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros para prestação de serviço de Brigadista;**
- b) Solicitamos apresentação como documento de habilitação, **autorização / registro da empresa junto ao IBAMA para a prestação de serviço de Banheiro Químico;**
- c) Solicitamos apresentação como documentação de habilitação, **o comprovante de registro da empresa junto ao Corpo de Bombeiro para a instalação de equipamentos de segurança.**

Diante dos fatos narrados acima, considerando que nossas solicitações não estão interferindo na proposta de preço, que seja realizado a Retificação do ato convocatório com total publicidade aos demais licitantes e tão quanto mantendo a data de abertura do certame no dia 09 de agosto de de 2022 às 09::00 horas junto do setor de licitação conforme ora já publicado.

Caso não seja esse o entendimento dessa muito digna comissão, que então remeta a presente para a autoridade competente para que, tomando conhecimento dos termos da presente impugnação, faça-se as devidas alterações aqui requeridas.

Termos em que pede deferimento.

Guanhães, 04 de agosto de 2022


FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA